

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento do serviço da licença de uso de uma plataforma tecnológica integrada de gestão, totalmente orientada para administração pública, disponibilizada no modelo software como serviço, para atender ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a ata da sessão dos lances do pregão, em que houveram confusão aos licitantes quanto ao critério do preço, sendo lote ou por item;

Considerando que a redação do edital, deixou confuso o critério de julgamento, afirmando ser item, considerando por lote, e por isso trouxe prejuízo ao certame, evitando-se assim prejuízos futuros para a Administração Pública; decido **REVOGAR**, por razões de interesse público e por fato superveniente.

Ocorre que fora constatado no momento da disputa que houve no edital inconsistência quanto a apresentação de item ou de lote e por isso teve interpretação divergente entre os licitantes implicando em propostas divergentes, ora se entendendo ser o preço global, ora se entendendo ser por item.

Após conferência, diante da grave confusão, com fundamento no princípio da isonomia, deve ser a realizada as correções e o edital deve apresentar parâmetros de igualdade entre os concorrentes, sem principalmente causar confusão quanto a proposta e o preço a ser executado.

Desta forma não há, solução melhor que revogar o presente processo licitatório.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública -
Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,
em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Passira, 22 de maio de 2024.

**SEVERINO
SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE: 17
282608415**

Assinado digitalmente por SEVERINO SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE:17282608415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
SEVERINO SILVESTRE DE
ALBUQUERQUE:17282608415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.22 17:22:07-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

-Prefeito-

PREFEITURA DE
PASSIRA
Construindo uma Cidade Feliz